



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

LEI Nº. 732/2009

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2010”.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.750.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 é fixado a Despesa em R\$ 36.750.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	35.350.000,00
1.1	Receita Tributária	3.555.000,00
1.2	Receita de Contribuições	1.400.000,00
1.3	Receita Patrimonial	152.000,00
1.4	Receita de Serviços	20.000,00
1.5	Transferências Correntes	30.093.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	130.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.400.000,00
2.1	Alienação de Bens	50.000,00
2.2	Transferências de Capital	1.350.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ÁGUA CLARA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	36.750.000,00
01 - Câmara Municipal	1.690.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.595.000,00
03 - Procuradoria Jurídica Municipal	297.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.240.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.687.000,00
06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.395.000,00
07 - Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social	1.685.000,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	120.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	5.250.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde	8.895.000,00
11 - Fundo Municipal de Assistência Social	798.000,00
12 - Fundo Municipal de Investimento Social	450.000,00
13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	100.000,00
14 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	125.000,00
15 - Reserva de Contingência	23.000,00
16 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	400.000,00
17 - Água Clara Previdência	1.000.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	36.750.000,00
01 - Legislativa	1.690.000,00
03 - Essencial a Justiça	297.000,00
04 - Administração	7.180.000,00
08 - Assistência Social	3.033.000,00
09 - Previdência Social	1.000.000,00
10 - Saúde	8.795.000,00
12 - Educação	10.697.000,00
13 - Cultura	125.000,00
15 - Urbanismo	1.200.000,00
16 - Habitação	400.000,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	650.000,00
22 - Indústria	120.000,00
25 - Energia	450.000,00
26 - Transporte	400.000,00
27 - Desporto e Lazer	240.000,00
28 - Encargos Especiais	350.000,00
99 - Reserva de Contingência	23.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	36.750.000,00
DESPESAS CORRENTES	31.764.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.274.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00



ÁGUA CLARA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Outras Despesas Correntes	15.488.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.313.000,00
Investimentos	4.013.000,00
Amortização da Dívida	300.000,00
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	 23.000,00
Reserva de Contingência	23.000,00
 RESERVA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	 650.000,00
Reserva de Contingência	650.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2010, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 12.928.000,00 (doze milhões, novecentos e vinte e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2010, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2009, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2009, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, 30 de novembro de 2009.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal